## **CARLOS FREDERICO SANTOS**

## GENOCÍDIO INDÍGENA NO BRASIL

Uma mudança de paradigma



## **INTRODUÇÃO**

O desprezo pela vida é tão antigo quanto a própria humanidade. Diversos atos iníquos, cruéis e inumanos dirigidos contra povos, comunidades ou grupos ficaram registrados na história sem que existisse um vocábulo que expressasse a sua gravidade, a extensão de seus efeitos e que esclarecesse o seu real significado, permitindo que esses atos fossem compreendidos sem a necessidade de serem descritas as condutas pelas quais foram consumados.

Na medida em que transcenderam muros, soberanias e despertaram indignação, amalgamaram, de forma gradativa, sentimentos dirigidos à defesa e à garantia do direito de viver em grupo, fundando um processo progressivo de valorização da vida humana focado na restauração de valores corrompidos.

Foi assim que, entre tropeços e acertos, guerras e extermínios, ideais e sonhos, forjou-se o vocábulo genocídio como um preceito moral que traduzia todas as barbáries que vinham sendo praticadas contra grupos, comunidades e povos, dando-se nome ao que não tinha nome.

No plano internacional, estabeleceu-se o seu paradigma, elegendo-se como bens jurídicos protegidos os grupos nacionais, étnicos, raciais e religiosos, com as modalidades pelas quais devem ser punidas as condutas que venham a comprometer a existência de cada um deles. O presente estudo se propõe, portanto, a compreender o paradigma de genocídio e sua importância no combate à opressão indígena.

Objetiva-se mostrar, assim, o processo e o ambiente onde foi forjado esse vocábulo; de que maneira a academia contribuiu para a evolução desse processo; como a palavra "genocídio" apareceu em resposta às perplexidades de se estar diante de um crime sem nome; de que modo passou de um preceito moral para um preceito jurídico; em que momento e como as Nações Unidas construíram o paradigma de genocídio; como o genocídio passou a ser visto no campo acadêmico após a construção de seu paradigma; qual a razão dos conceitos de genocídio elaborados naquele campo conterem elementos estranhos ao paradigma; até que ponto há uma ligação entre esse fenômeno e a visão eurocêntrica de genocídio; em que isso restringe o reconhecimento da prática de genocídio em outros pontos do orbe.

Para alcançar esses objetivos, foram feitas pesquisas em literaturas jurídica, sociológica, antropológica e das ciências políticas, tanto estrangeiras quanto nacionais.

Foram adotados autores cânones, tais como Bartholomé de Las Casas, Francisco de Vitória, Gracchus Babeuf, Quintiliano Saldanha, Raphael Lemkin, Henry Morgenthau, Georg Schwazenberger e Francisco Laplaza.

Analisaram-se os diversos processos judiciais sobre os dois casos de genocídios judicializados no Brasil: o massacre da "Boca do Capacete", envolvendo índios da etnia Tikuna, da região do Alto Solimões, no Estado do Amazonas, integrantes de quatro comunidades diferentes; e a Chacina de Haximú, que abrangeu índios da etnia Yanomami, situados no Estado de Roraima.

Foram procedidas investigações em publicações jornalísticas, em documentos oficiais, em arquivos e sítios de órgãos públicos, tais como o Ministério Público Federal, a Justiça Federal e a Polícia Federal.

Espera-se, dessa forma, demonstrar a importância do paradigma de genocídio e seu efeito simbólico como meio e modo da contenção da violência, em especial no Brasil, quando praticada contra grupos indígenas, bem como a relevância da sua adoção pela dogmática penal brasileira, com a pretensão de deixar patente que o genocídio praticado contra grupos indígenas no Brasil se processa de forma diferente da concepção europeia de genocídio, pois pode se apresentar com baixo número de mortes e sem a intervenção de agentes do Estado, dispensando, assim, o requisito morte em massa.

Procurou-se, também, evidenciar que esse tipo de ato genocida visa ao extermínio de grupos indígenas que embaraçam interesses econômicos, independentemente da etnia atingida, processando-se em situação diferente de tempo e lugar, a depender do interesse prejudicado, o que não retira o ranço discriminatório de sua prática, como ficou demonstrado no massacre da "Boca do Capacete" e na Chacina de Haximú.

Dessa forma, o presente trabalho foi estruturado em quatro capítulos.

O primeiro capítulo trata da formação do significado de genocídio e tem início com a descrição de três eventos ocorridos entre a era quinhentista e o século XX, pelos quais se buscou defender os direitos de existência de grupos e comunidades por meio do combate e da punição de atos cruéis que atingiam populações e comprometiam a ordem internacional. Demonstra que as impunidades decorrentes do massacre dos armênios e das atrocidades praticadas na Primeira Guerra Mundial influíram na formação de movimentos acadêmicos em prol da criação de leis e cortes penais internacionais, que abriram caminho para a revelação da importância de um tipo penal que tivesse como substrato a contenção de perigo geral, dentro de um sistema de punição universal. Descreve como esse contexto impulsionou a criação do vocábulo "genocídio", cunhado sob forte influência do holocausto nazista, e apresentado como um preceito moral não tipificado no estatuto do Tribunal de Nuremberg. Expõe de que forma foi construído o paradigma de genocídio, no plano internacional, com a sua consequente ascensão a preceito jurídico, mas desvinculado dos elementos inatos ao holocausto nazista, como ideologia, ação do Estado e mortes em massa. Demonstra a adoção de tais elementos em sucessivos conceitos de genocídio formulados no campo acadêmico, criando uma moldura abstrata de efeito sistemático que inibe a imputação da conduta genocida a atores de crimes de genocídio de menor extensão e resultado, em detrimento de grupos menos visíveis, como os grupos indígenas do Brasil. Adentra, finalmente, na dogmática penal brasileira, e mostra como o Brasil adotou o paradigma de genocídio construído pelas Nações Unidas, a forma como o legislador brasileiro dispôs sobre o tema e como se desenha a sua inovação diante das regras do Tribunal Penal Internacional, com uma análise crítica frente a preceitos constitucionais.

O Segundo capítulo traz a voz dos oprimidos numa perspectiva de se demonstrar que, embora as vítimas desse crime vil não consigam exprimir a dor e a violação da dignidade que as invadem, porque sufocadas, há sempre quem lute contra as iniquidades perpetradas, a exemplo de Bartholomé de Las Casas que, no século XVI, exibiu ao mundo as iniquidades praticadas contra os nativos das Índias Ocidentais. Demonstra como foram os índios submetidos a métodos cruéis e atrozes criados para consumar mortes em massa; a um regime estruturado de servidão, consistente nas denominadas "encomendas", que depopulou as Índias Ocidentais e extinguiu vários grupos; às "guerras justas" como verniz utilizado à imposição das preleções cristãs e promoções de cativeiros; à degeneração cultural afligida através da predicação da fé, da privação de suas crenças e da inibição de suas práticas cotidianas. Mostra, enfim, a opressão indígena sofrida através da destruição dos seus padrões étnicos e culturais com a simultânea imposição dos padrões nacionais europeus, em método semelhante ao que foi utilizado pelo regime nazista contra os povos de países subjugados na Segunda Guerra Mundial.

O terceiro capítulo busca revelar a experiência brasileira de genocídio, construindo uma ponte da era quinhentista para o Brasil do final do século XIX, abordando, inicialmente, a forma como começou e se desenvolveu a política indigenista brasileira, com foco nas diversas Constituições e na institucionalização do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), que buscou transformar

o indígena num trabalhador nacional através de um sistema de proteção que se traduzia em agressivo processo de integração, o qual foi visto, posteriormente, como um método de viés genocida. Descreve o massacre da "Boca do Capacete" e o modus operandi desse evento que vitimou homens, mulheres e crianças através de uma ação planejada por posseiros, cuja execução foi perpetrada no momento em que índios de quatro comunidades indígenas da etnia Tikuna, da região do Alto Solimões, no Estado do Amazonas, estavam reunidos e aguardando a presença de representantes da FUNAI e da Polícia Militar para discutirem suas angústias, quando foram submetidos a um verdadeiro e doloroso processo de caça, que visava o extermínio. Mostra como a intrusão antrópica em terras indígenas é presidida pela busca de riquezas, com a disposição de eliminar os obstáculos que impedem o desiderato pretendido. Expõe a fricção interétnica decorrente de fatores como demarcação, desintrusão e usufruto da terra indígena, bem como a falta de preparo e diálogo entre os órgãos públicos quanto a soluções de questões que envolvam interesses indígenas, revelando a incipiência, para não dizer ausência, de uma política pública adequada e exequível sobre o tema. Descreve a dificuldade dos órgãos judiciais em compreender situações dessa espécie, especialmente quanto às questões formais referentes à competência do processo e julgamento de litígios que versem sobre interesses indígenas, se afetos à esfera judicial federal ou estadual, a insistência em se manter o processo na esfera judicial estadual, a visão estreita acerca da classificação do crime como homicídio, as várias decisões emitidas sobre essa celeuma jurídica, enfim, o modo como se chegou à conclusão do oferecimento de denúncia junto à Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, classificando-se a conduta como crime de genocídio.

Finalmente, o quarto capítulo adentra no contexto do paradigma brasileiro de genocídio, percorrendo o caso do massacre da "Boca do Capacete" na esfera judicial federal, a partir da rejeição da denúncia, que classificou o crime como genocídio. Demonstra a forma como o Tribunal Regional Federal da 1ª Região conheceu da questão, ao admitir ser o genocídio um crime contra a humani-

dade, mas não contra índio, e os efeitos reflexos desse entendimento, inclusive quanto à negação do paradigma de genocídio firmado no âmbito das Nações Unidas, que foi adotado pela dogmática penal brasileira. Mostra como o caso seguiu para o Supremo Tribunal Federal, e como foi reconhecida a "disputa sobre direitos indígenas", a nortear a competência federal para processar e julgar o caso. Descreve como a decisão da Corte Suprema acabou por reafirmar o paradigma brasileiro de genocídio, livre de uma visão eurocêntrica, desvinculado dos elementos inatos ao holocausto nazista – a ideologia, a ação do Estado e as mortes em massa. Percorre o caminho da condenação dos autores genocidas e descreve o período da tramitação simultânea do caso do massacre da "Boca do Capacete" com o caso da Chacina de Haximú, segundo e até então último genocídio judicializado no Brasil, mostrando a influência processual de um sobre o outro, com as definições finais das regras de tramitação que foram firmadas quanto às condutas genocidas. Demonstra, enfim, como o Supremo Tribunal Federal analisou, obter dictum, a possibilidade de concurso entre o crime de genocídio e os crimes de homicídio decorrentes da conduta genocida, bem como a pretensão de valorizar o efeito simbólico do crime através da inflição de uma pena mais severa.

O presente estudo foi realizado de forma descritiva, com incursões prospectivas, na medida da compreensão da imprescindibilidade de se considerar para a análise do crime de genocídio o paradigma construído em 1948 pelas Nações Unidas, seja em circunstâncias abstratas, seja em circunstâncias concretas, seja o genocídio visto como um fato social ou político, seja como jurídico, com o fim de se contribuir para a efetiva e concreta prevenção e repressão dessa atividade que atenta contra a humanidade.